



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Publicado (a) no D. O. E
de 07/05/2002 pag 28

RESOLUÇÃO Nº 13.618
(22.04.2002)

PROCESSO : nº 651, CLASSE XVII – ANO 2001
INTERESSADO : Diretório Regional do Partido da Social Democracia
Brasileira (PSDB)
RELATOR : José Areias Bulhões

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000. IRREGULARIDADES
CONTORNÁVEIS. DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS.
REAVALIAÇÃO. CONSTATAÇÃO DA
SUBSISTÊNCIA DE FALHAS QUE, POR SEREM
DE PEQUENA MONTA, NÃO COMPROMETEM A
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. PARECER
MINISTERIAL SUGERINDO A
DESCONSIDERAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS
ANTE A SUSCETIBILIDADE DA GERÊNCIA
PECUNIÁRIA E A SUA DESCONFORMIDADE
COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
APROVAÇÃO COM RESSALVA. DECISÃO
UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Juizes do
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com
ressalva, as contas referentes ao exercício financeiro de 2000 do Diretório Regional
do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 22 dias do mês de abril do ano 2002.


JAIRON MAIA FERNANDES – Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


JOSÉ AREIAS BULHÕES – Relator

JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se da prestação anual de contas apresentada pelo órgão de
direção regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e que se refere
ao exercício financeiro do ano 2000, nos termos do que dispõe o art. 32, *caput*, da
Lei nº 9.096/95.

Atuando em conformidade com o regramento específico, despachei
determinando a publicação do balanço financeiro e a subsunção ao difuso prazo para
manifestação sobre qualquer irregularidade ali existente, tudo segundo o disposto no
art. 32, § 2º, da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 6º, inciso III, da Resolução TSE nº
19.768/96 e, ainda, art. 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 20.023/97.

Superado *in albis* a dilação antedita, determinei o envio do feito ao
crivo da Coordenadoria de Controle Interno que, após minudente análise técnico-
contábil, apresentou sucinto relatório escalonando as incongruências procedimentais
operadas pelo partido. Sugeria aquele órgão que se ordenasse a efetivação de
imprescindíveis diligências, tudo com a finalidade de propiciar a supressão das
irregularidades detectadas. A providência viabilizaria, enfim, uma nova análise
contábil e, eventualmente, a aceitação dos dados da gestão orçamentária em testilha.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Oficiando-se sucessivamente àquela agremiação, *ex vi* dos documentos de fls. 49 e 432 dos autos, apresentou em oportunidades distintas rol de documentos que, enfim, não foram suficientes para regularizar o petítório (fls. 419/423).

Contudo, dando-se nova oportunidade por iniciativa própria (despacho de fls. 429) e mediante o novo comparecimento partidário, aquele novel aparte fez superar satisfatoriamente as impropriedades gerenciais detectadas. Está no parecer de fls. 492/493, enfim, que as omissões e as irregularidades que persistiram não têm, em si, o condão de depreciar os demonstrativos em contexto, sendo oportuno, senão viável, sua aprovação mediante a menção das respectivas ressalvas.

Visados os autos pelo órgão ministerial, opinou o Procurador Regional Eleitoral, em pronunciamento escrito de fls. 497, pela rejeição das contas em epígrafe sob a ilação de que "... a insignificância das despesas irregulares não ilide sua desconformidade [das contas] com a legislação pertinente, sendo justamente o desatendimento aos preceitos legais e regulamentares da matéria que impõe a rejeição do pedido sob apreciação".

É o que impende relatar.

VOTO

A prestação de contas em análise, não obstante apresente traços de inadequação procedimental, guarda conformidade com os parâmetros exigidos pela norma de regência, tendo em vista que as deficiências subsistentes não chegam a comprometer, no bojo, a regularidade da movimentação financeira e contábil realizada pela agremiação interessada. Considera o opinativo técnico que são, todas, de pequena monta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Se, ao cabo das análises efetuadas por ocasião do cumprimento das diligências ordenadas, ainda persistiram algumas falhas, é certo que essas, em nosso entender, não se mostram nocivas a ponto de comprometer, de forma irremediável, a movimentação de fundos pelo partido, em que pese a percepção de valores oriundos de fonte pública, ou seja, do fundo partidário.

Mesmo que sobrepesado a criterioso e elogiável ideário trazido pelo membro do *parquet* oficiante nessa instância, considero que prevalecem, por ora, as ponderações da divisão de Controle Interno responsável pela avaliação contábil, consignando ainda que, conforme já se convencionou adotar, nada obsta que se dê a aprovação das presentes contas. Ressalvo, contudo, que o fato de não ter atendido ao apontado nos itens 6 e 8 do relatório de fls. 469/470 não seria objeto de repúdio invencível, cabendo tão-só menção, no dispositivo deste *decisum*, destacando a ocorrência.

Feitas as presentes ponderações, voto, convicto, para que as contas ofertadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira devem ser declaradas regulares, segundo os critérios legais vigentes, resguardando a perspicaz menção às ressalvas oportunamente indicadas.

É como voto.

JOSÉ AREIAS BULHÕES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(23ª Sessão Ordinária de 2002)

Requerimento nº 651, Classe XVII – Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2000.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Decisão: À unanimidade de votos, aprovaram-se as contas com ressalva (Resolução nº 13.618, de 22.04.2002).

Presidência do Exmo. Sr. Des. Jairon Maia Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. José Fernandes Hollanda Ferreira, Drs. Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (Relator), Sebastião José Vasques de Moraes, Fernando Tourinho de Omena Souza, Geraldo Tenório Silveira Júnior, José Areias Bulhões e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joel Almeida Belo.